



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00124

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
11/09/2012
DOU de
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR
DEP. GIOVANI CHERINI – PDT/RS

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação aos §§1º, 2º e 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 579, de 2012:

“Art. 1º.....

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente; e

§ 2º A distribuição das cotas de que trata o inciso II do § 1º e sua respectiva remuneração obedecerão a critérios previstos em regulamento, devendo buscar o equilíbrio na redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN.

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias de distribuição será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente **que fixará, também, as regras a serem seguidas por permissionárias visando ao incentivo prioritário da eletrificação rural por cooperativas rurais.**”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Queremos auxiliar, de forma factível, as cooperativas, em sua função de desenvolver o meio rural, em benefício, especialmente, do pequeno agricultor e da agricultura familiar. Com a presente emenda, propomos alteração legislativa com o fim de nos voltarmos para os pequenos agentes do setor elétrico, como o são as cooperativas, em atendimento ao que dispõem os arts. 174, §2º¹, da Carta Magna, e a legislação infraconstitucional sobre o assunto, em especial, o art. 94 da Lei 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (incentivo à eletrificação rural por cooperativas rurais).

ASSINATURA

Brasília, 18 de setembro de 2012.

¹ CF: Art. 174. § 2º - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 18/09/2012, às 16:45

Rodrigo Bedritichuk - Mat. 220842

